



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 5/2019

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo n.º: 00391-00003692/2018-92; 391.000.272/2014.

Parecer Técnico Sei n.º: 05/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: IMOBILIÁRIA RODRIGO ALVES LTDA (Posto Mabel)

CNPJ: 15.317.818/0003-71

Endereço: QNG 31 S/N Lote 02, Taguatinga Norte, RA III, Taguatinga - DF

Coordenadas Geográficas: 15°48'0.73"S e 48° 04' 06.26"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Tipo de Licença: Licença Prévia - LP

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

E-mail do interessado: construtoramabel@gmail.com; paularomao@geologicadf.com.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de obtenção de Licença Prévia (LP), protocolado sob o número 888.000.812/14, em 14/02/2014, e retificação do mesmo apresentada mediante documento SEI nº 15489356 (fl. 46/68) para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, com área total de 215 m², tendo como interessado IMOBILIÁRIA RODRIGO ALVES LTDA.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na QNG 31 Lote 02, Taguatinga Norte, RA III, Taguatinga/DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUC, dentro da Zona Urbana da APA do Planalto Central.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, consultado através do Geoportal (<https://www.geoportal.segeth.df.gov.br/mapa/>), a área de busca num raio de 3km ao redor do local em questão engloba as unidades de conservação Parque Ecológico do Cortado, Parque Saburo Onoyama, Parque Urbano Taguaparque, Parque Urbano Irmão Afonso Hauss, Floresta Nacional de Brasília - FLONA, ARIE JK, APM Currais e APA da Bacia do Descoberto.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto.

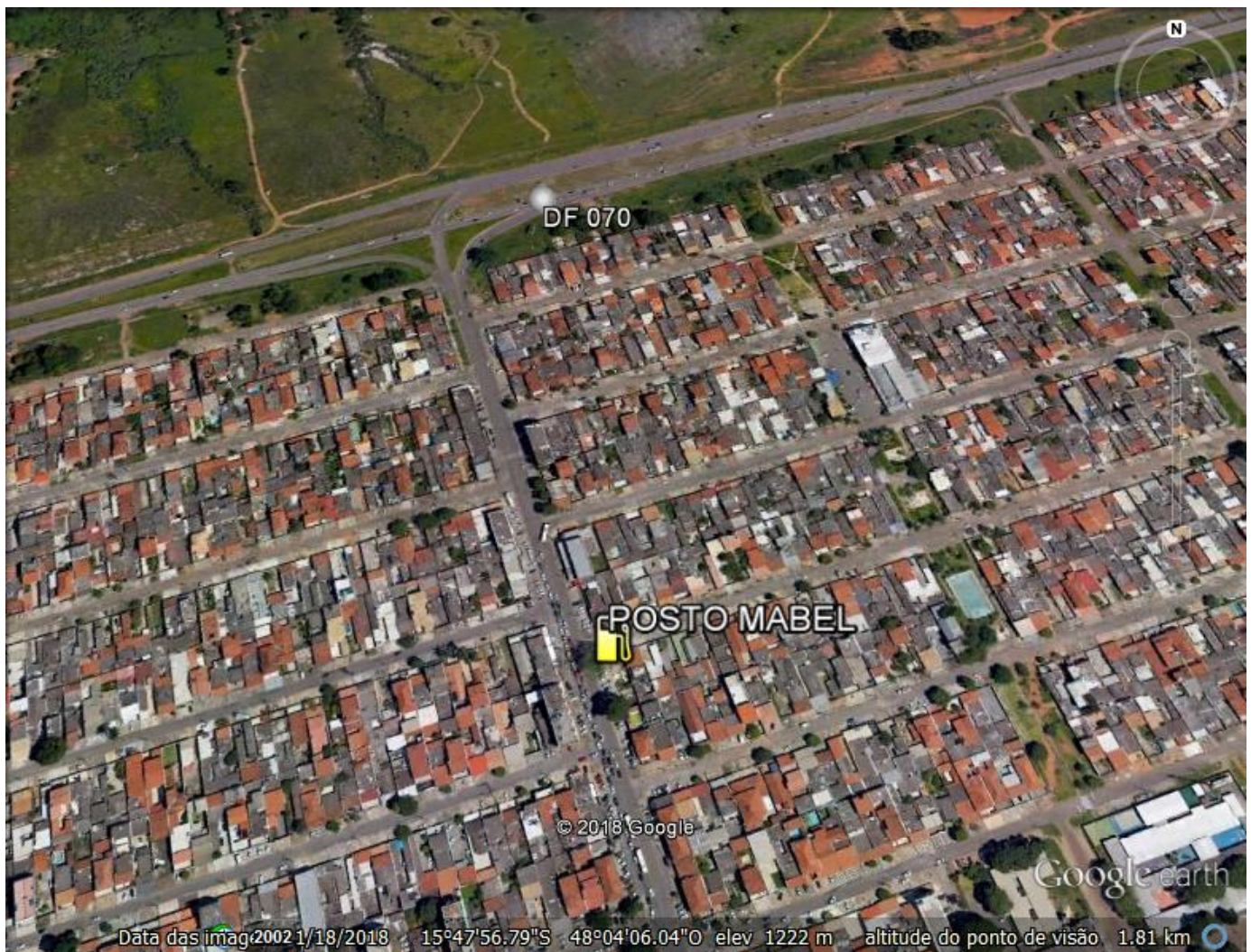


Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro, data da imagem: 04/02/2019*

3. ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005** – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;

- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997** – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação;

NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 13212 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;

NBR 13781 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

NBR 13782 – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;

NBR 13783 – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;

NBR 13784 – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;

NBR 13785 – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.

NBR 13786 – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;

NBR 13787 – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;

NBR 13969 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

NBR 14605 – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;

NBR 14722 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;

NBR 14867 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;

NBR 14973 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;

NBR 15005 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;

NBR 15015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;

NBR 15072 – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;

NBR 15118 – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;

NBR 15138 – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;

NBR 15139 – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;

NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;

NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. **HISTÓRICO**

Constam os seguintes documentos no processo:

Processo 391.000.272/2014

- Requerimento de LP e LI nº 888.000.812/2014 - Atividade: Comércio e varejo de combustíveis - Área 215 m² (pg 02);
- Boleto de análise do requerimento de LP e respectivo boleto de pagamento - Área licenciada: 215 m² (pg 05 e 06);
- Boleto de análise do requerimento de LI e respectivo boleto de pagamento - Área licenciada: 215 m² (pg 03 e 04);
- Publicações de requerimento da LP e LI em jornal de grande circulação e DODF (pg 07 e 08);
- Comprovante de Inscrição e de situação cadastral Pessoa Física da empresa Imobiliária Rodrigo Alves LTDA - Matriz, CNAEs relacionados a compra, venda e locação de imóveis (pg 09);
- Contrato Social em nome de Imobiliária Rodrigo Alves LTDA e as alterações correlatas da Matriz, documentos autenticados dos sócios (pg 12 a 27);
- Declaração da Administração Regional de Taguatinga - RA III - quanto à compatibilidade do empreendimento com o Zoneamento Urbano da área (pg 28);
- Escritura de compra e venda - Imobiliária Rodrigo Alves LTDA - Área total 330,00 m² (pg 29 e 30);
- ART do PCA em nome da Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho Valéria Gomes de Avelar (pg.31);
- Procuração do interessado outorgando Augusto César Mesquita Gerin como procurador do processo (pg 34);
- Plano de Controle Ambiental - PCA (pg 36 a 78);
- Planta SICAD, 1:8000 (pg 79);
- Informação Técnica nº 435.000.041 - GELEU/COIND/SULAM (pg 83 e 84);
- Carta 008/2016 IMOBILIÁRIA RODRIGO ALVES encaminhando Projeto Básico do empreendimento (pg. 92 a 97), Alteração Contratual salientando a criação de filial no município goiano de Valparaíso de Goiás - GO (pg. 98 a 102); e; Projeto de Arquitetura (pg 106).

Processo SEI

- Carta nº 194/2018 - Geo Lógica - solicitando análise quanto ao requerimento de Licença Prévia do processo de licenciamento ambiental, em razão desta ser impeditiva para a análise pela CAP/SEGETH;
- Manifestação de pendências SEI-GDF nº 98/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (9689250);
- Carta nº 633/2018 - GEO LÓGICA (15489356) em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 98/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP;

5. **VERIFICAÇÃO DA LOCALIDADE**

As imagens obtidas pelo software Google Earth, as quais datam de 18/01/2018, evidenciam que de fato a área se encontra em Área Urbana Consolidada com alto grau de antropização. Não há vegetação nativa na localidade ou fauna silvestre, apresentando somente um indivíduo vegetal bastante antigo, dadas as imagens de satélite obtidas há mais de uma década. Nas proximidades evidencia-se um processo antigo de urbanização, contando com áreas comerciais e residenciais consolidadas, inclusive houve demolição da edificação vizinha à localidade (Figura 3).

- A zona encontra-se pavimentada, salientando a extensão do pavimento destinado a circulação de pedestres (calçada).

- A área é extremamente plana, em razão das intervenções urbanísticas supracitadas e da natural declividade da região.

- Não há qualquer edificação ou equipamento público na área a ser implantada, como salientado acima, a única edificação próxima foi demolida por volta de 2010. Salienta-se a necessidade de verificação dos sistemas de drenagem pluvial e esgotamento sanitário nas imediações. Visto que se trata de uma região extremamente adensada urbanisticamente e que a implantação do empreendimento possa alterar ou danificar os sistemas existentes. É necessário comunicar à CAESB e NOVACAP quanto à localização do empreendimento quando da análise do requerimento de Licença de Instalação.



Figura 2: Vista frontal do terreno a ser implantado o empreendimento Posto Mabel.

Fonte: Street View - Google Earth (Ref. 06/2017)

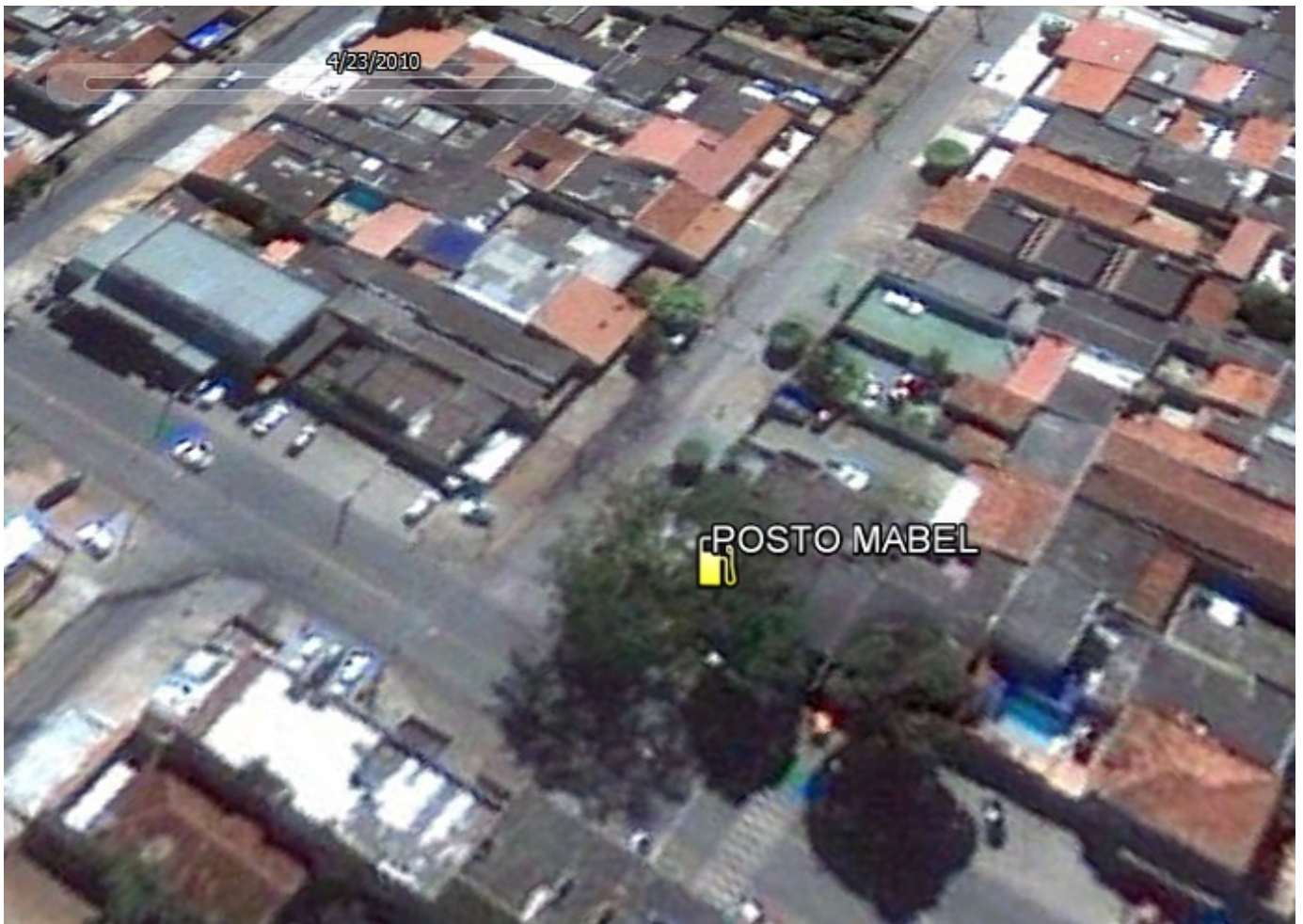


Figura 3: Imagem histórica da localidade, mostrando que havia uma edificação contígua à área do empreendimento.

Fonte: Google Earth (Ref.23/04/2010)

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 18 de abril de 2016 foi solicitada a Licença Prévia sob o protocolo 888.000.058/16 (fls. 2 e 3) para a atividade de Comércio a varejo de combustíveis. Cabe ressaltar que foi evidenciado que em consulta ao Comprovante de situação do CNPJ do interessado, verificou-se que a atividade cancelada à empresa por meio do CNAE é "Venda, compra e locação de imóveis".

Segue análise técnica dos documentos apresentados com as informações solicitadas:

I - **Requerimento de LP**

Análise: **Cumprido.** Apresentado requerimento protocolado sob o nº 888.000.812/14, em 07/02/2014, requerendo licença prévia e licença de instalação, concomitantemente (fl. 02). Ressalta-se que a área a ser licenciada, conforme o requerimento, é de 215 m² (pg 02), no entanto, o documento relativo à matrícula do imóvel é de 300 m². Reforça-se o fato de que o projeto deve ser bem dimensionado a ponto de contemplar os recuos obrigatórios, diante das diretrizes urbanísticas, assim como conter os mecanismos de controle ambiental devidos.

II - **Comprovante de pagamento de taxa de análise processual**

Análise: **Cumprido.** Apresentados boletos e comprovantes de pagamento do requerimento de LP e LI (fl. 3 a 6).

III - **Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação**

Análise: **Cumprido**. Apresentada publicação de aviso de requerimento de licença prévia e de instalação no DODF (fl. 07), em 07/02/2014, e Jornal de Brasília (fl. 08), em 07/02/14 em nome da Imobiliária Rodrigo Alves LTDA;

IV - Planta SICAD com escala 1:10.000 com demarcação do empreendimento na planta

Análise: **Cumprido**. Apresentada planta SICAD, escala 1:10.000, com o empreendimento demarcado (presente no processo SEI-00391-00003692/2018-92 por meio da Carta nº 633/2018 - GEO LÓGICA em 23/11/2018).

V - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração

Análise: **Cumprido**. Apresentada última Alteração contratual por meio da Carta nº 633/2018 - GEO LÓGICA em 23/11/2018, em resposta a Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 98/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP .

VI - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento

Análise: **Cumprido**. Apresentados documentos pessoais dos sócios Rodrigo Alves de Oliveira e Daniella Rodrigues Nogueira de Oliveira (fl. 26 e 27).

VII - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal)

Análise: **Cumprido**. Apresentada documentação (fls. 07, atualizado com a mudança de titularidade).

VIII - Escritura do imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação

Análise: **Cumprido**. Apresentada referida documentação (fls. 29 e 30).

IX - Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1 da IN-IBRAM nº 213, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Análise: **Cumprido**. Entregue Plano de Controle Ambiental - PCA - 1ª versão (pg. 36 a 78) com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome da profissional Valéria Gomes de Avelar (fl. 31) e Caderno de Complementações apresentada mediante Carta nº 633/2018 - GEO LÓGICA em resposta a Manifestação de pendências SEI-GDF nº 98/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP. Ressalta-se que a consultora não estava registrada no Cadastro de Profissionais habilitados pelo IBRAM para realização de atividades de consultoria quando da emissão do PCA. No entanto, o registro foi realizado e comprovado por meio da Carta nº 663/2018 - GEO LÓGICA.

X - Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região.

Análise: **Cumprido**. Entregue consulta da Administração Regional informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor) de acordo com o zoneamento da região (fl. 28). Não obstante, foi emitida pela SEGETH, a Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo nº 18/2018.

XI - Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos

Análise: **Não se aplica**.

XII - Outorga Prévia emitida pela ADASA, caso pretenda utilizar água de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

Análise: **Não cumprido**. No estudo ambiental apresentado, no Projeto Básico e no Caderno de Complementações apresentados aos questionamentos realizados por esse IBRAM, não foram apresentadas as alternativas de abastecimento de água, não sendo, portanto, permitida a utilização de fontes de captação subterrâneas ou superficiais pelo empreendedor.

XIII - Verificação dos esclarecimentos solicitados na Informação Técnica nº 435.000.041 - GELEU/COIND/SULAM (processo 391.000.272/2014) e na Manifestação de pendências SEI-GDF nº 98/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Análise: **Cumprido**. Foram solicitados diversos esclarecimentos acerca da configuração do Projeto Básico, assim como as atividades a serem realizadas no empreendimento, visto que haviam indefinições sobre a possibilidade de realização de lavagem, lubrificação e polimento de veículos no PCA, no Projeto Básico e no Caderno de Complementações. Na Carta nº 663/2018 GEO LOGICA foi informado que não haverá nenhum tipo de atividade além da revenda de combustíveis.

Foi solicitado, ainda, que se esclarecessem a quantidade e configuração dos tanques e ilhas de abastecimento. Na Carta nº 663/2018 GEO LOGICA, afirmou-se que a configuração final a ser reapresentada durante o trâmite da LP seriam 3 tanques bipartidos com capacidade total para 30.000 litros (considerando 15000 litros para cada tipo de combustível - gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e diesel 20). Quanto às ilhas de abastecimento ficaram definidas que serão 2 ilhas com uma bomba quádrupla em cada uma.

Atestou-se divergências nos estudos e documentações apresentados acerca dos equipamentos de controle ambiental do empreendimento e da classificação do mesmo com relação a norma ABNT 13.786, por vezes caracterizado por Classe 2 e outras por Classe 3. Em face do exposto, na Carta nº 663/2018 GEO LOGICA esclareceu-se que a classificação deste é Classe 3, o que torna obrigatório implantar todos os dispositivos de controle previstos. A informação apresentada pelo empreendedor foi de que "O sistema de Drenagem Oleosa do empreendimento (SDO) será composto pelos seguintes dispositivos, entre outros: Canaletas de captação, Tubulação condutora, Caixa de areia, Sistema para retenção dos flutuantes, Caixa separadora de Água e Óleo (CSAO), Reservatório de óleo separado, Caixa de Amostragem de Efluente (caixa de inspeção), Dispositivo de destinação final para a rede pública de esgoto, conforme recomendação da ABNT/NBR 14.605-2". Tais projetos verificados quando da análise da Licença de Instalação.

Outro questionamento ocorreu acerca das medidas previstas em caso de emergências, as quais foram satisfatórias. Quando da análise do requerimento da Licença de Instalação, deverão ser verificadas junto ao empreendedor tais ações quando da implantação do empreendimento.

Por último, foi solicitada apresentação da Planta do sistema de Drenagem Oleosa, indicando os canaletes, SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinado por profissional habilitado e acompanhada de ART. A planta foi apresentada na Carta nº 008/2016 IMOBILIÁRIA RODRIGO ALVES. No entanto, a ART do responsável pelo Projeto Arquitetônico não foi apresentada (Eng. Aloisio Barros Pimenta - CREA 16841/D-DF). Portanto, a apresentação da citada documentação será incluída quando da análise do requerimento de Licença de Instalação.

XIV - **Informação Técnica nº 435.000.041 - GELEU/COIND/SULAM (processo 391.000.272/2014)** **Pendências necessárias para a obtenção de Licença de Instalação**

Análise: Diversas pendências não foram sanadas quando dos estudos ambientais e complementações apresentadas pelo empreendedor. Tais pendências não são impeditivas para a emissão da Licença Prévia, visto que esta atesta a viabilidade ambiental do empreendimento. Dessa maneira, seguirão pendentes e deverão ser sanadas quando da análise do Requerimento de Instalação, tratam-se de: i. Contrato de Prestação de Serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento, com estrita descrição das atividades que serão realizadas; ii. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento

7. **CONCLUSÃO**

Conforme as considerações realizadas por este Parecer, esta equipe técnica **não vê óbices quanto a emissão de Licença Prévia**, destinada a atividade de que, se concedida, deverá respeitar as condicionantes, exigências e restrições presentes neste Parecer em seu item 8 (oito), que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente, e deverá ter prazo máximo de **2 (dois) anos**.

A equipe técnica sugere que o processo em tela seja encaminhado ao ICMBio para **ciência**, conforme Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, tendo em vista que a área está localizada na Zona Urbana da Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.

8. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

Caso seja concedida a licença prévia ao empreendimento em tela, sugere-se que a concessão da mesma seja validada mediante cumprimento das seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de posto revendedor de combustíveis, na QN 311 Conj. G, Lote 02, Setor Samambaia Sul, RA XII Samambaia/DF;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
4. Caso ocorra eventual alteração do porte do empreendimento em relação à atividade ou porte do mesmo, deverá ser emitido boleto de débito da diferença entre o objeto licenciado e suas alterações de Projeto;
5. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, é necessário comunicar ao IBRAM para possibilitar a análise quanto ao pleito, previamente à realização do corte do indivíduo;
6. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão; e
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 08/02/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI - Matr.:1690102-9, Assessor(a)**, em 08/02/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17929063** código CRC= **6D7B981A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF